



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 35722449/2024-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: **08495.000588/2024-74**

Assunto: **Defesa em Auto de Infração**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo cidadão estrangeiro **CLINTON ERNEST CRADDOCK**, contra o Auto de Infração nº 1358_00314_2024 aplicado pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz em 05/06/2024, por ter excedido o prazo de estada concedido, até o dia 6 de junho de 2019, pelo controle migratório no país, incidindo, portanto, infração disposta no [artigo 109, II, da Lei 13.445/2017](#).

2. A defesa, objeto de análise, foi protocolizada via endereço eletrônico em 13/06/2024 (35670277), restando tempestiva sua admissibilidade, motivo pelo qual passo a decidir, com fulcro no [artigo 12, I, da IN 198/2021-DG/PF](#).

3. Em que pese os argumentos apresentados em sede de defesa no documento 35670279, não foram apresentados documentos comprobatórios que amparassem suas arguições, especificamente certidão de casamento tampouco cópia do protocolo de requerimento de autorização de residência, com data de protocolização. Registra-se que foi procedida consulta de requerimento de autorização de residência, em nome do interessado, no SISMIGRA, para atendimento do [art. 3º, da lei 13.726 de 2018](#), *verbis*:

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município **não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1358_00314_2024, e consequentemente da multa aplicada a CLINTON ERNEST CRADDOCK.

5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar **recurso**, diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, no Protocolo da SR/PF/SC, utilizando o n. SEI ou pelo e mail: npaer.drex.srsc@pf.gov.br, no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente, conforme [artigo 8º da IN 198/2021-DG/PF](#).

6. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do [§7º do artigo 309 do Decreto 9.199 de 2017](#).

Irwin Webster
Agente de Polícia Federal
Matrícula 14.538
Responsável pelo Controle Migratório



Documento assinado eletronicamente por **IRVIN WEBSTER, Agente de Polícia Federal**, em 17/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35722449&crc=0E091BCB.
Código verificador: **35722449** e Código CRC: **0E091BCB**.

Referência: Processo nº 08495.000588/2024-74

SEI nº 35722449